

LEI n° 348

Autoriza a execução de Obras Urbanísticas.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, serviços de urbanização nas sedes do Município e dos Distritos de Inconfidentes e Crisólia, na conformidade dos projetos, especificações e orçamentos a serem elaborados pelo serviço de obras da Prefeitura, podendo para esse fim despende até a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2° - A despesa com a execução das obras autorizadas no artigo anterior correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento para o exercício de 1962, sob Código 8-81-4.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de Novembro de 1961.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal